



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.



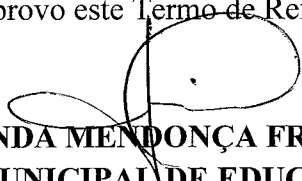
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.
MAIO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO:

Nos termos do inciso II, do art. 18 da
Lei nº14.133/2021 aprovo este Termo de Referência


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este documento está em atendimento ao Art.18, inciso II da Lei 14.133/2021, e em conformidade com os critérios da Instrução Normativa Nº 81, de 25 de novembro de 2022.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o ano de 2024.

Destaque-se, que a aquisição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar, consta do Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto, atendendo ao planejamento da Administração Pública, nos termos do artigo 18, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

A aquisição de gêneros alimentícios escolares é essencial para garantir a oferta de refeições nutritivas e balanceadas aos estudantes. Essa obtenção também está alinhada com as



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

diretrizes educacionais que reconhecem a importância da nutrição adequada no processo de aprendizagem. Além de mostrar o compromisso da instituição com a segurança alimentar dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, mental e emocional, se tornando fundamental para garantir a continuidade e a eficácia dos programas de alimentação escolar.

A Lei Federal nº 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso I, nos traz que os processos de contratação direta, nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com documentos que dentre outros consta o Documento de Formalização de Demanda e se for o caso, o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;
e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Como visto, a norma faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art. 75, inc. VIII), fundamento para a presente dispensa de licitação.

Diante da impossibilidade de esperar e considerando a legislação pertinente, a dispensa de Estudo Técnico Preliminar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, pode ser justificada devido a várias razões, tais como:

1. Situação de Emergência:

A merenda escolar é essencial para garantir a nutrição adequada dos alunos, impactando diretamente sua saúde e desempenho escolar. A interrupção no fornecimento de merenda escolar compromete gravemente o bem-estar dos estudantes, principalmente aqueles que dependem dessa refeição como única ou uma de suas principais fontes nutricionais diárias. Isso cria uma situação de emergência, pois a ausência de merenda escolar pode ocasionar prejuízos à saúde e ao desenvolvimento dos alunos, comprometendo, inclusive, a segurança alimentar e nutricional dos mesmos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Base Legal:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 75, inciso VIII, a licitação é dispensável em casos de emergência ou calamidade pública quando houver necessidade de pronto atendimento para situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas:

Art. 75, inciso VIII: "Para a contratação de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento de situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

A situação de emergência para fornecimento de merenda escolar pode ser equiparada em termos de urgência e necessidade de atendimento imediato, com base nos princípios gerais da administração pública e na urgência do caso.

3. Inviabilidade de Realização de Estudo Técnico Preliminar:

Diante da urgência, a realização de um estudo técnico preliminar é inviável, uma vez que o tempo necessário para a elaboração e análise desse estudo comprometeria a pronta resposta necessária para garantir a alimentação dos alunos. A emergência no fornecimento de merenda escolar justifica a dispensa de tais estudos, conforme previsto na legislação vigente.

4. Impactos e Riscos:

A falta de merenda escolar pode gerar impactos negativos significativos, incluindo:

- Desnutrição e problemas de saúde entre os alunos.
- Queda no rendimento escolar devido à fome e desnutrição.
- Potencial aumento da evasão escolar.

Diante da urgência e dos riscos associados à falta de merenda escolar, e com base na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de estudo técnico preliminar para a contratação de serviços e fornecimento de merenda escolar. A necessidade de realizar um processo emergencial para a aquisição de gêneros alimentícios se justifica pela iminente urgência em garantir a segurança alimentar e a continuidade dos serviços essenciais que dependem desses insumos. A demora na obtenção desses produtos pode resultar em desabastecimento crítico, afetando diretamente a saúde e o bem-estar dos alunos, especialmente dos grupos mais vulneráveis, no qual dependem da merenda escolar para ter uma única refeição durante o dia. Portanto, a exclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) se torna viável e necessária para agilizar a resposta às necessidades imediatas, assegurando que os alimentos cheguem



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

rapidamente a quem precisa, minimizando os impactos negativos e evitando consequências graves decorrentes da falta de provisões essenciais.

3. DAS DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que, após o Pregão Eletrônico nº 7/2023/SRP/SEMED/NS SOCORRO, restaram fracassados itens de primeira necessidade do cardápio da Alimentação Escolar, quais sejam: Feijão Carioca Tipo 1, Arroz Integral Tipo 1, Biscoito Tipo Cream Cracker Integral, Carne Moída Bovina Congelada, Leite em Pó Desnatado, Macarrão Tipo Espaguete Integral, Salsicha, Uva Passa sem Caroço, Arroz Parboilizado Tipo 1, Leite em Pó Integral, cujo estoque dos referidos itens está baixo e haverá em um curto espaço de tempo o desabastecimento dos mesmos nas Unidades Escolares da rede municipal de educação de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe.

Considerando a desistência da licitante MULTI DISTRIBUIÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J sob nº 44.515.355/0001-62, que solicitou desistência dos itens: Melão Espanhol, Batata Inglesa, Ovo de Galinha Branco Médio, Peixe em Conserva ao Molho de Tomate, Alho in Natura, Fórmula Infantil balanceada indicada para lactentes de 0 a 6 meses, Fórmula Infantil balanceada indicada para lactentes de 6 a 12 meses, Óleo vegetal de soja, o que implicará na falta desses itens ao cardápio da merenda escolar.

Somando as considerações acima ao fato das aulas referentes ao ano letivo de 2024, terem ocorrido na primeira quinzena de março, e a matrícula de alunos com necessidades alimentares específicas em razão de diagnósticos de Diabetes Mellitus, Intolerância à lactose e Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APLV).

A urgência da aquisição dos itens, não contempla a possibilidade de espera para o trâmite regular de um novo processo licitatório, sem que haja uma contratação emergencial, devido ao risco de comprometer a execução do cardápio, privando os alunos dos gêneros de extrema importância à sua alimentação.

A solução adequada para sanar o problema está na contratação direta emergencial, para suprir à demanda gerada pela alimentação escolar, garantir a continuidade do serviço, atender às necessidades especiais dos alunos que comprovadamente precisam de cardápio específico

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Se tratando da natureza da contratação não foram estabelecidos os critérios sustentáveis para essa contratação.

Não será permitida a subcontratação de quaisquer serviços ou atividades relacionadas ao objeto deste processo licitatório, sob nenhuma circunstância.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entende-se por subcontratação qualquer transferência de responsabilidades, total ou parcial, para terceiros, seja ela formal ou informal, remunerada ou não.

A proibição de subcontratação tem por objetivo preservar a integridade do contrato e garantir que as partes contratantes tenham controle direto sobre a execução das atividades e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

A violação desta cláusula acarretará em medidas legais cabíveis, incluindo a rescisão imediata do contrato e eventuais indenizações por perdas e danos causados.

Para que haja efetiva análise técnica dos gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar se faz necessário seguir algumas exigências conforme estabelece a Resolução CD / FNDE / Nº 6, de 08 de maio de 2020. As amostras apresentadas deverão ser entregues de acordo com este Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos gêneros será feita diretamente nas dependências das Unidades Escolares (**ANEXO 01**), no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros, separados por modalidade de ensino. Os gêneros deverão ser recebidos pelos respectivos diretores das unidades e/ou servidor designado para tal função, das 8:00 h às 16:00 h, o (a) qual será responsável pela conferência, recebimento, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios na respectiva unidade de ensino.

5.2. O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega (**ANEXO 02**), constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

5.3. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Os gêneros alimentícios, quando contratados, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar - COANE, em cada uma das unidades escolares e seus anexos (**ANEXO 01**), como também nas escolas que venham a ser inauguradas durante a vigência do contrato.

5.5. Os gêneros alimentícios serão entregues nas escolas descritas na Ordem de Fornecimento, mediante as respectivas guias de entrega (**ANEXO 02**) em 03 vias, sendo uma



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

via para a escola, uma para a contratada e a outra para ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, junto com as respectivas notas fiscais e certidões.

5.3. A COANE fará a conferência das notas fiscais para verificar se o que consta na nota corresponde ao informado nas guias de entrega para, após atestadas, enviá-las aos setores responsáveis pelo pagamento das mesmas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

6.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED;

6.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

6.4. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 13.128.814/0010-49, e deverão ser encaminhadas a Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar - COANE, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros;

6.5. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;

6.6. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

6.7. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2. Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo;

7.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 8.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 8.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 8.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 8.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 8.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*
- 8.7. *A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.*
- 8.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 8.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular **MARIANE SANTOS MACEDO, CPF 044.***.***-95** e o fiscal substituído por **LILAN ALVES DE SOUZA CPF 011.***.***-71** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscalização Técnica

- 8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 8.19. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*
- 8.20. *O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*
- 8.21. *O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*
- 8.22. *O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*
- 8.23. *O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*
- 8.24. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*
- 8.25. *A gestão do Contrato será feita por JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO, CPF 138.***.***-34.*

9. DO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DO PAGAMENTO

- 9.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Liquidação

- 9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.8.1. o prazo de validade;
- 9.8.2. a data da emissão;
- 9.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.8.5. o valor a pagar; e
- 9.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.10. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 9.11. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:*
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;*
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*
- 9.12. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 9.13. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 9.14. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 9.15. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 9.16. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A habilitação usa de critérios objetivos para que a Administração Pública avalie de acordo com o determinado pela lei, o conjunto de informações e documentos necessários que sejam suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- Jurídica;
- Técnica;
- Fiscal, social e trabalhista;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Econômico-financeira.

Habilitação jurídica

- 10.1. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 10.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- 10.10. Certificado da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do licitante, com prazo de validade vigente.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.11. Comprovação do respectivo registro dos fornecedores na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a depender do produto (item) fornecido.
- 10.12. Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) de Medicina Veterinária para produtos de origem animal.
- 10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.14. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).
- 10.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.22 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sêges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.27. Caso a referida certidão na apresente prazo de validade será considerado até **90 (noventa) dias da data de sua emissão.**

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	11970	FEIJÃO CARIOCA - Grãos sadios de feijão de cores, carioquinha ou mulatinho, tipo 01 e classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Aspecto – grãos; Cor - característica da espécie; Odor – próprio. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Deverá ser entregue em saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 01 Kg, constando todas as informações de rotulagem. Validade mínima de 05	Kg	7.485	R\$ 10,96	R\$82.035,60



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. (ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO)				
2	1952	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO - De galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Embalagem em caixa de papelão ondulada com até 30 dúzias separadas por placas com 30 unidades, fechada com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento, com data de validade do produto. Cada embalagem primária deve conter seu rótulo com dados de identificação e procedência, quantidade do produto, condições de armazenamento, data de embalagem, data de validade, número do lote, carimbo com número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/SIE. A embalagem secundária pode ser caixa de papelão ondulada, fechada com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. (ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO)	Dz	11.040	R\$ 9,28	R\$102.451,20



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	10887	ALHO IN NATURA - De boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitos e materiais estranhos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	kg	1390	R\$ 16,69	R\$ 23.199,10
4	1875	ARROZ INTEGRAL TIPO 01 (EMB. C/ 01KG) - Longo, fino, tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos. Deve ser de procedência nacional. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá ser entregue em embalagens de 1kg e apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. (EXCLUSIVO ME/EPP)	kg	10	R\$ 9,47	R\$ 94,70



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5	1894	FÓRMULA INFANTIL BALANCEADA INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES – Leite modificado, em pó, indicada para alimentação de lactentes nos seis primeiros meses de vida, à base de leite de vaca, contendo caseína lactoalbumina ou concentrado de proteína do soro, gordura láctea e/ou óleo vegetal, maltodextrina e/ou lactose, vitaminas e sais minerais, isenta de sacarose com segmento probiótico acondicionados em recipientes íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deve apresentar-se em embalagem de 400g. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de registro e Normas de Codex Alimentarius para formulas destinadas a lactantes-FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data fabricação. (EXCLUSIVO ME/EPP)	Lt	32	R\$ 41,70	R\$ 1.334,51
---	------	---	----	----	-----------	--------------



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6	1904	FÓRMULA INFANTIL BALANCEADA INDICADA PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - Leite modificado, em pó, indicada para a alimentação de lactentes a partir do sexto mês de vida, á base de leite de vaca, contendo caseína, lactalbumina ou concentrado de proteína do soro, gordura láctea e/ou óleo vegetal, maltodextrina e/ou lactose, vitaminas e sais minerais, isenta de sacarose com segmento probiótico acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deve apresentar-se em embalagem de 400g. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e Normas de Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data fabricação. (EXCLUSIVO ME/EPP)	Lt	10	R\$ 38,09	R\$ 380,90
7	1921	LEITE EM PÓ DESNATADO - Embalado em saco poliéster metalizado atóxico, resistente, hermeticamente vedado, com peso líquido de 200g. Deve ter aspecto de pó uniforme sem grumos, não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis; cor branco amarelado; odor e sabor agradáveis, não rançoso, semelhante ao leite fluido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	Ebg	10	R\$ 12,64	R\$ 126,40



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
8	20146	LEITE DE SOJA EM PÓ INSTANTÂNEO - Leite para crianças com alergia ao leite de vaca contendo proteína isolada de soja, acrescida de metionina, maltodextrina ou polímeros de glicose, isenta de sacarose e lactose. Contendo vitaminas, sais minerais (cálcio, fósforo, magnésio e potássio) e fibras, acondicionado em latas de flandres ou alumínio, recipiente íntegro, resistente, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes e não violadas. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data fabricação e deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. (EXCLUSIVO ME/EPP)	Ebg	16	R\$ 24,88	R\$ 398,08



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9	1951	ÓLEO VEGETAL DE SOJA - Comestível, extrato refinado, isento de ranço. A embalagem primária deve ser garrafa plástica (PET) de 900ml, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. (EXCLUSIVO ME/EPP)	Ebg	3.600	R\$ 14,85	R\$ 53.460,00
10	20604	UVA PASSA - Na cor preta, com embalagem de no mínimo 150 g, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação, validade e lote. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. (EXCLUSIVO ME/EPP)	Ebg	500	R\$ 11,03	R\$ 5.515,00
11	11970	FEIJÃO CARIOCA - Grãos sadios de feijão de cores, carioquinha ou mulatinho, tipo 01 e classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Aspecto – grãos; Cor - característica da espécie; Odor – próprio. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Deverá ser entregue em saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 01 Kg, constando todas as informações de rotulagem. Validade mínima de 05 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. (RESERVA DE COTA -	Kg	2.495	R\$ 10,96	R\$27.345,20



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		EXCLUSIVO ME/EPP)				
12	1952	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO - De galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Embalagem em caixa de papelão ondulada com até 30 dúzias separadas por placas com 30 unidades, fechada com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento, com data de validade do produto. Cada embalagem primária deve conter seu rótulo com dados de identificação e procedência, quantidade do produto, condições de armazenamento, data de embalagem, data de validade, número do lote, carimbo com número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/SIE. A embalagem secundária pode ser caixa de papelão ondulada, fechada com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. (RESERVA DE COTA - EXCLUSIVO ME/EPP)	Dz	3.680	R\$ 9,28	R\$ 34.150,40
VALOR MÉDIO GLOBAL: R\$ 330.491,09 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos)						

Em atendimento ao inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços no site do Governo Federal “Painel de Preços” para os itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. Para os itens 5 e 6 os valores foram obtidos em contratações similares feitas pela Administração Pública conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021 em seu inciso II. Onde estão pormenorizados os cálculos matemáticos aplicados nesta contratação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. DO RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo;

FONTE DE RECURSOS: 1500.1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

VALOR ESTIMADO: R\$ 330.491,09 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos)

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.052.000,00 (um milhão e cinquenta e dois mil reais).

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Termo de Referência, atendem às necessidades desta Secretaria, não há direcionamento de marcas e não restringe o caráter competitivo, seguindo as normas da Lei Federal nº 14133/21, Resolução CD / FNDE / Nº 6, de 08 de maio de 2020, e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Socorro, em 23 de maio de 2024.


YGOR MEIRELES DOS SANTOS
Assessor Técnico do Setor de Contratos e Licitação da SEMED
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência.


ANDREZA FONTES ROCHA MOTTA
Chefe do Setor de Contratos e Licitação da SEMED
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência.


KAREN CRISTINA RODRIGUES SANTOS
Nutricionista CRN5- 9326
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

ANEXO 01- RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ANEXOS

	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE	CONTATO/DIREÇÃO
01	CRECHE IRMÃ DULCE	SEDE: Av. Coletora A, 2235 M FREIRE I	Cícera Márcia Marques Dias Ribeiro (79) 9 9972-7741
02	CRECHE VOVÔ JASON GOIS DA SILVA	Rua Y, s/n CONJ. JARDIM	Dayse Gonçalves Macedo (79) 9 9828-6001
03	CRECHE MARIANA MARTINS M SOUZA	Rua Projetada s/n CONJ. JOÃO ALVES	Michellanne Renata Canuto (79) 9 9165-3564
04	CRECHE MICHELLE DE JESUS SANTOS	Rua A 42, Marcos Freire III	Audrey Tereza Costa de Oliveira 9 9864-2593
05	CRECHE DOM HÉLDER CÂMARA	Avenida L, Rua 35, Multirão, Conjunto João Alves	Maria Aldeci Ferreira Gomes (79) 9 9119-8150
06	CRECHE ANA CRISTINA ARAGÃO NEVES	Avenida Perimetral C, Marcos Freire II	Marizete Callegari Ramos (79) 9 9807- 8275
07	CRECHE APARECIDO DOS SANTOS	Rua 5, Fernando Collor	Anick Danielle Bezerra da Silva (79) 9 9964-2996 / 9 8842- 5530
08	CRECHE MADRE MARIA	Rua 04, S/N Loteamento Piabetinha	Iucena Bezerra Almeida (79) 9 8829-9044
09	E. M. ABELARDO PEREIRA DE MELO	Rua Via Férrea, s/n – Pov. Calumbi	Acácia Maria Soares dos Reis Santos (79) 9 8851-4395
10	E. M. ACRÍSIO CRUZ	Rua José P. Franco, 415 POV TAIÇOCA DE FORA	Gilmara Izabel Santos (79) 9 8853-3650
11	E. M. ANÁLIA VIEIRA DE FIGUEIREDO	Rua Principal, s/n POV LAVANDEIRA	Clecián Vieira Feitosa dos Reis (79) 9 9984- 4034
12	E. M. APULCRO MOTA	Rua Carlos Menezes, s/n LOT PAI ANDRÉ	Antônio Menezes dos Santos (79) 9 9955-2393
13	E. M. BARQUINHO AMARELO	Rua 02, s/n POV SÃO BRAZ	Maria Ilda Feitosa Ramos de Oliveira (79) 9 9939-0906
14	E.M. CRISTINA AMARO (Antigo Barquinho ANEXO I)	Rua A-24, nº 125, Conjunto Marcos Freire II	Maria Assunção dos Santos (79) 9 9948-5391



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15	E.M. RIZONETE SILVA (Antigo Barquinho ANEXO II)	Rua A-24, nº 82/84 Conjunto Marcos Freire II	Rosilda Santos (79) 9 8140-5337
16	E. M. CORONEL GENTIL DALTRO	Rua 14 de Fevereiro, s/n LOT ROSA DE MAIO	Romualdo de Barros Corrêa Sobrinho (79) 9 9139-9376
17	E. M. EDUARDO VIANA DOS SANTOS	SEDE - Rua da Escola, 475 – Taíçoca de Dentro ANEXO - Rua A51, nº 887, Conjunto Marcos Freire III	Maria do Carmo Soares Guedes (79) 9 9154-5454
18	E. M. DIVA MARIA CORREIA	SEDE - Av. Auxiliar I, 205, Fernando Collor ANEXO - Travessa 11, Fernando Collor	Denize Santos Moraes (79) 9 99796824
19	E. M. JOÃO GARCEZ VIEIRA	Rua 125, s/n LOT STA CECÍLIA	Marta Santos Oliveira (79) 9 8826-8027
20	E. M. MARIA SÃO PEDRO	Praça Getúlio Vargas, s/n – Sede	Honorina da C. Santos (79) 9 9936-3941 / 3254- 8382
21	E. M. ELISA TELES	Rua I, 42 Pov. Piabeta	Valéria Regina Silva (79) 9 9608-6589
22	E. M. IZIDIO MARQUES DE MELO	SEDE : Rua José Jovino dos Santos, nº 18 – Povoado Taboca ANEXO : Rua Esmeraldo da Silva Santos, nº 63, Povoado Taboca (funciona só no turno da manhã)	Valter Silva de Jesus (79) 9 9922-2269
23	E. M. JOÃO PAULO II	Rua 142,144 PQUE DOS FARÓIS	José Avelino dos Santos (79) 98837-6077
24	E. M. JOÃO VASCONCELOS PRADO	Rua H, nº 169, Parque dos Faróis	Ivanete Xavier dos Santos (79) 9 9802-3672
25	E. M. JOSÉ DO PRADO FRANCO	Av. Perimetral B, 36 MARCOS FREIRE I	Josenaldo Vieira Souza (79) 9 9909- 9489
26	E. M. JOSÉ FERREIRA NETO	Rua Principal, s/n POVOADO BITA	Claudiane Resende Ferreira Mattos (79) 9 9999-7176
27	E. M. JOSÉ TEIXEIRA DA CRUZ	R. Antônio Valadão, s/n PORTO GRANDE	Djanira Nascimento dos Santos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			(79) 9 9972-7756
28	E. M. LEONEL BRIZOLA	Av. F, 127 JOÃO A FILHO	José Cizino dos Santos Filho (79) 9 99440863
29	E. M. LUANA ROLEMBERG SANTOS DE MENEZES	Rua E, nº 160, Conjunto Célia Cabral Duarte – Parque dos Faróis	José Adilson S Andrade (79) 9 9652-6329 / 9 8151- 5406
30	E. M. MAJOR JOÃO TELES	Rua Antônio Torres, s/n PALEST DE FORA	Ítallo Rangel Santana Ramos Alves (79) 9 9130-2964
31	E. M. MANOEL CUNHA	Rua D, nº 730, Conjunto Marcos Freire III, 2ª etapa	Josélia Bárbara da Silva (79) 9 9962-2341 / 9 8811- 4041
32	E. M. MANOEL DE JESUS SILVA	Rua 45, nº 199, Parque dos Faróis	Maria Aparecida N. de Acácia (79) 9 9680-4702
33	E. M. MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ VASCONCELOS	SEDE - Rua São João, s/n CONJ JARDIM ANEXO - Rua V 1, Conjunto Jardim, nº 58, final de linha	Sonidez Pereira S. Menezes (79) 9 9923-9200 / 9 9885- 91667
34	E. M. MARIANA PRADO VASCONCELOS	Rua 43, nº 20 PARQUE DOS FARÓIS	Gleide Selma Santos Barreto (79) 9 9924-0479
35	E. M. NAIR MENEZES	Rua 05, nº 56 JOÃO A FILHO	Ana Maria R. da Silva (79) 9 8849-3482
36	E.M. NOSSA SENHORA DE LOURDES	SEDE -Rua 34/35 – Mutirão, JOÃO ALVES FILHO ANEXO - Avenida I, 43, Mutirão, JOÃO ALVES FILHO	Tereza Regina Santos Cruz (79) 9 9982-4872 / 9 8836- 6712
37	E. M. NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Av. Principal, s/n JOÃO ALVES FILHO	Rosineli Silva de Oliveira (79) 9 9815-4432
38	E. M. PADRE PEDRO	Rua 1, nº 12 – Conj. Marcos Freire	Maria Telma Santos Viana (79) 9 88277284
39	E. M. PEDRO MOREIRA FILHO	Pça. Quintino Bocaiúva, nº 113 TAÍCOCA DE FORA	Nilson Abílio Uanús (79) 9 9824-8332
40	E.M. PEQUENA FADA	Pça. Bom Jesus, s/n PORTO GRANDE	Ana Paula Pequeno (79) 9 8816-5013 / 9 9922- 0394
41	E. M. PROFESSOR DONALD	Rua Antônio Alves Pinto, s/n – Povoado Santa Cecília	Andrea Maria Teles Oliveira Pinto (79) 9 99670-9067
42	E. M. PROFª HONORINA	Av. 02 de fevereiro, s/n	Edlene Santana de Oliveira



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	COSTA	Sede Município	(79) 9 8135-6676
43	E. M. PROFESSORA JOSEFA DE SANTANA	Av. Principal, s/n POV GUAJARÁ	Benildes Salgueiro L Filho (79) 9 8809-8987 / 9 9989- 4186
44	E. M. PROFª MARIA VITÓRIA C. SANTOS	Rua D, 137 PQUE SÃO JOSÉ	Tânia dos Santos Santana (79) 9 9630-0286
45	E. M. PROFª NEUZICE BARRETO LIMA	Rua do Carmo, 15 POV PIABETA	Erisvaldo (79) 9 9932-8490
46	E. M. ROSALVO DE QUEIRÓS	Rua do Grupo, 36 POV OITEIROS	Regina Silva de Oliveira (79) 9 9833-1144
47	E. M. SANTA TEREZINHA	Rua João Pereira, s/n POV SOBRADO	Ana Vieira Santos Lima (79) 9 9859-4757 / 9 8805- 2531

ANEXO 02



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO DE GUIA DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ: TELEFONE:	Nº da Ordem de Fornecimento Data de Emissão __/__/__
ESCOLA: ENDEREÇO: MODALIDADE: RECURSO:	

DESCRIMINAÇÃO DOS GÊNEROS				
GÊNERO	UNIDA DE	QUANTIDADE E	MARCA	VALIDAD E
PENDÊNCIAS ENCONTRADAS: () Sim, discriminar abaixo () Não				

Entregue por:	Recebido por:
Nome completo legível	Nome completo legível
Cargo/ Função	Cargo/ Função
	Data: __/__/__ Hora: _____
ESTE DOCUMENTO SÓ TERÁ VALIDADE SE PREENCHIDO CORRETAMENTE E COM TODAS AS INFORMAÇÕES	